



Homologado em 5/7/2011 e publicado no DODF nº 131, de 8/7/2011, página 22. Portaria nº 89, de 8/7/2011, publicada no DODF nº 134, de 13/7/2011, página 10.

PARECER Nº 115/2011-CEDF

Processo nº 030.004622/2006

Interessado: Educandário de Fátima

Credencia, pelo período de 14 de junho de 2011 a 31 de dezembro de 2014, o Educandário de Fátima; autoriza a educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza, em caráter excepcional, o ensino fundamental de oito anos – 5ª a 8ª séries, em extinção progressiva, a partir de 2009; autoriza a oferta do ensino fundamental de nove anos, a partir de 2006; aprova a Proposta Pedagógica e respectivas matrizes curriculares; valida os atos escolares praticados no período de 14 de março de 2010 a 13 de junho de 2011 e por outras providências.

I - HISTÓRICO – Em 20 de outubro de 2006, o Colégio Educandário de Fátima Ltda., entidade mantenedora do Educandário de Fátima, ambos situados na QN 14B, Conjunto 6, Lotes 19/20, Riacho Fundo II – Distrito Federal, protocolou requerimento dirigido à Secretária de Estado Educação, no qual solicita "autorização para os cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental de 9 anos – os anos iniciais e finais." (fl. 1).

A instituição educacional foi credenciada, por cinco anos, pela Portaria nº 67/SEDF, de 14 de março de 2005, com base no Parecer nº 32/2005-CEDF, e autorizada a oferecer educação infantil – creche e pré-escola (de 2 a 6 anos) e ensino fundamental – 1ª a 4ª séries.

A instrução do processo, com vistas a novo credenciamento e autorização da educação infantil, ensino fundamental de oito anos, em fase de extinção, e o ensino fundamental de nove anos, implantado em 2006 (fl. 226), sem o devido respaldo legal, descreve-se, a partir da seguinte cronologia relativa ao trâmite dos autos:

- 30 de outubro de 2006 Processo encaminhado à então Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino SUBIP/SEDF, para instrução (fl. 72).
- 7 de janeiro de 2008 Novo encaminhamento ao NUEB/SUBIP, para providências pertinentes (fl. 73).
- 9 de fevereiro de 2009 A Diretora da instituição educacional toma conhecimento de diligência (fl. 80), em que são solicitadas correções no Regimento e na Proposta Pedagógica e, no dia 20 do mesmo mês, pede prorrogação do prazo (fl. 84), tendo-lhe sido concedidos 30 dias úteis (fl. 90).





2

- 11 de março de 2009 A instituição protocola os documentos organizacionais corrigidos (fls. 93 a 129).
- 17 de março de 2009 O processo é encaminhado à Gerência de Inspeção da SUBIP para providências (fl. 130); entretanto, somente em 30 de outubro foi distribuído a uma técnica para prosseguimento de análise (fl. 131).
- 2 de dezembro de 2009 Nova diligência é encaminhada, por correio eletrônico, à Escola, para novas correções no Regimento e na Proposta Pedagógica, solicitando também o Alvará de Funcionamento (fls. 132 e 133).
- 3 de dezembro de 2009 A Diretora do Educandário de Fátima solicita, por meio de expediente à Cosine, recredenciamento, fora do prazo, uma vez que o credenciamento venceria em 14 de março de 2010. O mesmo documento informa que o Alvará de Funcionamento "não foi, até esta data, liberado pela Administração Regional do Riacho Fundo II" (fl. 134).
- 23 de dezembro de 2009 Correio eletrônico à instituição educacional solicitando reorganizar e numerar as páginas dos documentos organizacionais (fl. 136).
- 23 de março de 2010 O processo é reencaminhado a outra técnica, "para dar continuidade à análise e instrução, considerando que a servidora anteriormente responsável encontra-se em licença." (fl. 137).
- 8 de abril de 2010 Realizada a primeira visita técnica à Escola para verificação das instalações físicas e condições de funcionamento (164 a 165).
- 15 de abril de 2010 Atendimento da Diretora Pedagógica na Gerência de Inspeção para entrega de documentos (fls. 166 e 167).
- 26 de abril e 7 de maio de 2010 Visitas *in loco* cujos relatórios detalham as instalações físicas e sua utilização e análise das pastas dos alunos, do quadro de profissionais e da escrituração escolar (fls. 168 e 169).
- 16 de junho de 2010 Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 174/10, com a seguinte conclusão: "[...] a instituição não cumpre o disposto no decreto 20.769 de 08 de novembro de 1999, relativamente ao artigo 19 (acessibilidade ao pavimento superior) e o artigo 10 (banheiro para atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais) [...]". (fl. 160).
- 17 de junho de 2010 Encaminhada diligência à instituição para corrigir as disfunções apontadas no Laudo de Vistoria, no próximo período de férias escolares (fls. 161 e 162). Pelo expediente acostado à fl. 163, a instituição compromete-se a atender às exigências no mês de julho de 2010 (fl. 163).





3

- 23 de junho de 2010 Atendimento na GSI/Cosine à Senhora Diretora do Educandário de Fátima, a fim de receber os documentos organizacionais solicitados com as devidas alterações (fl. 170).
- 16 de setembro de 2010 Anexadas aos autos novas versões dos documentos organizacionais da instituição educacional, Regimento Escolar e Proposta Pedagógica (fls. 171 a 210).
- 1º de outubro de 2010 A instituição informa, à fl. 211, que "todas as providências para a instalação do elevador já foram tomadas (conforme contrato anexo) [...]".
- 6 de outubro de 2010 A instituição encaminha documento informando sobre o andamento da Licença de Funcionamento junto à Administração Regional do Riacho Fundo II, apresenta nova Consulta Prévia, datada de 6 de outubro de 2010. (fls. 217 e 218) e em 19 de outubro de 2010 solicita prazo para "conclusão das obras de acessibilidade". (fls. 222 e 223).
- 2 de dezembro de 2010, à fl. 234 Emitido novo Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 388/10, informando que a pendência apontada em Laudo Técnico anterior foi cumprida e que a instituição educacional se encontra em condições físicas para oferecer as etapas da educação básica educação infantil e ensino fundamental anos iniciais.

Em 3 de dezembro de 2010, à fl. 236, o processo é encaminhado a este Colegiado, instruído nos termos dos artigos 93 e 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF, entretanto, após análise da Assessoria Técnica, observou-se a necessidade de diligenciá-lo à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF (fl. 243), para ajustes na Proposta Pedagógica e emissão de outro Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, referindo-se a todas as etapas de ensino ofertadas pela instituição educacional.

O cumprimento desta diligência exigiu novas orientações e visitas técnicas pela Gerência de Instrução Processual, Inspeção e Supervisão da Cosine, retornando o processo a este Conselho de Educação em 5 de abril de 2011 (fl. 455).

**II – ANÁLISE** – Embora protocolado em outubro de 2006, o processo só teve andamento em 2008, fl. 73, não estando claras, nos autos, as razões que deram causa aos lapsos de tempo e à morosidade da sua tramitação (fl. 225). Após a tramitação processual descrita, passa-se a analisar o atendimento ao pleito, conforme o disposto nos artigos 93 e 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterados pela Resolução nº 1/2010-CEDF, com base na seguinte documentação acostada aos autos:

- novo requerimento dirigido à Secretaria de Estado de Educação, de 19 de abril de 2010, solicitando novo credenciamento por perda do prazo para recredenciamento





4

e autorização para oferta de educação infantil: creche I e II, jardim I e II e ensino fundamental - anos iniciais e finais (fl. 140);

- Contrato de Constituição do Colégio Educandário de Fátima Ltda., e Primeira Alteração Contratual e Consolidação (fls. 144 a 150);
- Balanço Patrimonial dezembro de 2009, firmado por técnico CRC-DF nº 14.460 (fls. 151 e 152);
- Contrato de Locação com validade até 5 de dezembro de 2015 (fls. 215 e 216);
- cópia da planta baixa (fl. 141);
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 388/10, de 2 de dezembro de 2010, com parecer favorável, após cumprimento de pendência apontada em laudo técnico anterior (fl. 245);
- Alvará de Funcionamento, vencido durante a tramitação do processo, em 16 de julho de 2008 (fl. 135);
- Relação do mobiliário, equipamentos, recursos didáticos e outros (fl. 158);
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico, pedagógico, administrativo e de apoio (fls. 309 a 314), com as habilitações requeridas, verificado em visita técnica;
- Relatório técnico conclusivo da Cosine (fls. 433 a 453);
- última versão da Proposta Pedagógica (fls. 341 a 371);
- última versão do Regimento Escolar (fls. 315 a 340);
- Relatório de Melhorias Qualitativas (fls. 372 a 406).

À fl. 217, a instituição educacional apresenta documento, datado de 6 de outubro de 2010, quanto à falta da Licença de Funcionamento, informando que "foram tomadas todas as providências junto à Administração Regional – RA XXI – (Riacho Fundo II) DF", e que estão aguardando a "visita dos órgãos fiscalizadores", pois possui Alvará de Localização e Funcionamento de Transição, vencido em 16 de julho de 2008, durante a tramitação do processo. São anexados, ainda, ao documento em referência, comprovantes de pagamento de todas as taxas exigidas e consulta prévia deferida.

Entretanto, considerando a decisão deste Colegiado para o atendimento pela excepcionalidade de instituições educacionais com processos de recredenciamento ou novo credenciamento que ainda não possuem a Licença de Funcionamento, em conformidade com a Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009, e respectivo Decreto nº 32.482, de 29 de março de





5

2010, a instituição educacional pode ser credenciada, conforme decisão em Sessão Plenária de 29 de março de 2011, deste Conselho, *in verbis*:

Instituições educacionais cujos pareceres forem exarados em 2011, oriundos de processos com solicitação de recredenciamento ou novo credenciamento, por perda de prazo de recredenciamento, ainda sem a Licença de Funcionamento, podem ser credenciadas ou recredenciadas, em caráter excepcional, pelos prazos previstos na Resolução nº 1/2009-CEDF.

Ao analisar a Proposta Pedagógica verifica-se que a instituição educacional tem como missão:

[...] oferecer aos seus educandos as condições necessárias para o desenvolvimento das características essenciais do ser humano: solidariedade, partilha, compromisso, respeito aos princípios éticos, sociais, culturais, políticos e à vida em comunidade. (grifo do autor) - fl. 346.

Sua filosofia educacional está fundamentada nos seguintes princípios:

- 1. respeito à pessoa do educando, pelo qual o aluno é considerado centro de toda a ação educativa, como ser ativo, participativo, construtor do seu presente e futuro, na perspectiva do desenvolvimento máximo de suas potencialidades;
- 2. da liberdade, pela qual a educação deve estar voltada para a formação de personalidades humanas independentes;
- 3. da solidariedade humana e do apreço à tolerância recíproca entre as pessoas;
- 4. da co-responsabilidade social e participativa;
- 5. no enfoque sócio-emocional, cognitivo e afetivo, segundo Phillipe Perrenoud e Pierre Fair, "o indivíduo é único e a ele devem ser oferecidas oportunidades diversas que os faça desenvolver suas habilidades e competências de maneira gradual e contínua" (fl. 345)

Quanto à organização curricular e respectivas matrizes, às fls. 350 a 355, vale destacar:

- Educação infantil: distribuída em salas personalizadas, atendendo à faixa etária de: creche I e II 2 e 3 anos e pré-escola I e II 4 e 5 anos.
- Ensino fundamental com duração de nove anos. Observa-se que a instituição educacional foi autorizada a oferecer a educação infantil e o ensino fundamental de 1ª a 4ª séries, no momento de seu credenciamento, em 2005, e sem autorização para a oferta do ensino fundamental de nove anos, sendo que, em 2006, implantou os anos iniciais do ensino fundamental de nove anos em convivência com o ensino fundamental de oito anos séries iniciais, atualmente extinto, e, em 2009, implantou os anos finais do ensino fundamental, 5° e 6°, de forma intempestiva e sem a garantia da concomitância.





6

- A matriz curricular apresentada pela instituição educacional, à fl. 354, refere-se ao ensino fundamental de nove anos 1° ao 9ª ano e está de acordo com o ensino proposto, dentro do que é estabelecido para a oferta dessa etapa da educação básica, entretanto é apresentada, também, à fl. 355, a matriz curricular do ensino fundamental de oito anos de 1ª a 4ª séries, cujas séries devem estar extintas, considerando que iniciou o ensino fundamental de nove anos 1º ao 5º ano em 2006.
- Os conteúdos programáticos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica, bem como os temas transversais são desenvolvidos de forma integrada, em conformidade com a legislação vigente.

A matriz curricular do ensino fundamental de oito anos – séries finais não foi apresentada pela instituição educacional, entretanto, considerando a necessidade de aprovação do referido ensino, em caráter excepcional, no intuito de garantir a convivência do ensino fundamental de oito e de nove anos, esta Relatora, por meio da Assessoria deste Colegiado, solicitou a referida matriz à instituição educacional.

Vale registrar a incoerência entre o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica, quando, à fl. 323 do Regimento Escolar, a instituição educacional afirma que será assegurado ao aluno concluir o ensino fundamental no regime em que iniciou e, às fls. 348 e 350 da Proposta Pedagógica, registra:

O Colégio implantou o regime de 09 anos em 2006 (com anos iniciais), de forma que hoje, em 2011 estamos funcionando totalmente em regime de anos, com matriz curricular completa de duração de nove anos. (fl. 348)

Em, 2009 implantamos os anos finais do Ensino Fundamental, já de duração de nove anos, com a terminologia "anos", com turmas de 6º ano (antiga 5ª série). (fl. 350) (grifo do relator)

Além de implantar o ensino fundamental de nove anos sem a devida autorização, não respeitou as normas de ensino vigentes, que estabelecem que a implantação do referido ensino deve ser gradativa e em coexistência com o ensino fundamental de oito anos de duração, em extinção progressiva.

Diante do exposto, será necessário que a Cosine verifique todos os alunos matriculados irregularmente no ensino fundamental de nove anos de duração  $-6^{\circ}$  ao  $9^{a}$  ano, provenientes do ensino fundamental de oito anos, da  $1^{a}$  a  $4^{a}$  séries, atualmente extinto, visando a classificá-los nas séries finais do ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, e consequente regularização da vida escolar desses estudantes, com a garantia do prosseguimento de seus estudos. Convém ressaltar, ainda, que os registros escolares desses alunos devem ser atualizados, a fim de garantir, também, a autenticidade da vida escolar.

Quanto aos processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, propostos pela instituição educacional, às fls. 360 a 362, registra-se que estão em





7

consonância com os pressupostos estabelecidos na legislação educacional vigente para as etapas da educação básica ofertadas pela instituição educacional.

Todas as informações contidas no relatório de melhorias qualitativas, apresentadas pela instituição educacional, foram devidamente comprovadas em visitas de inspeção realizadas pela Cosine, quando da análise da escrituração escolar e demais aspectos relativos à instrução processual, com o destaque para a manutenção do número de matrículas ao longo dos últimos três anos, bem como os bons resultados de avaliações pelo SAEB e Prova Brasil, à fl. 401.

O Regimento Escolar, cuja aprovação é de competência da Secretaria de Estado de Educação, por meio da Cosine, apresenta coerência com a Proposta Pedagógica e está de acordo com as normas legais em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, pelo período de 14 de junho de 2011 a 31 de dezembro de 2014, o Educandário de Fátima, mantido pelo Colégio Educandário de Fátima Ltda., ambos situados na QN 14B, Conjunto 6, Lotes 19/20, Riacho Fundo II Distrito Federal;
- b) autorizar a educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e préescola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar, em caráter excepcional, o ensino fundamental de oito anos 5<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> séries, em extinção progressiva, a partir de 2009;
- d) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, a partir de 2006;
- e) aprovar a Proposta Pedagógica e respectivas matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II deste parecer;
- f) validar os atos escolares praticados no período de 14 de março de 2010 a 13 de junho de 2011;
- g) determinar que os alunos matriculados em 2011, do 6º ao 9º ano, do ensino fundamental de nove anos, sejam adequadamente classificados nas séries finais do ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, e que os registros escolares sejam devidamente regularizados;
- h) solicitar à Cosine/SEDF que realize inspeção escolar na instituição educacional com o objetivo de avaliar as condições pedagógicas e o devido cumprimento das exigências constantes neste parecer para o seu recredenciamento.





8

i) advertir os dirigentes da instituição educacional pela inobservância da legislação educacional vigente.

É o parecer.

Brasília, 14 de junho de 2011

## ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 14/6/2011

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal





9

## Anexo I do Parecer nº 115/2011-CEDF

### **MATRIZ CURRICULAR**

Instituição Educacional: COLÉGIO EDUCANDÁRIO DE FÁTIMA

Etapa: Ensino Fundamental de oito anos

Turno: Matutino e Vespertino

**Regime**: Anual **Módulo**: 40 semanas

PARTES DO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES						
CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	5ª	6ª	7ª	8ª			
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X			
	Matemática	X	X	X	X			
	Ciências	X	X	X	X			
	Geografia	X	X	X	X			
	História	X	X	X	X			
	Arte	X	X	X	X			
	Educação Física	X	X	X	X			
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X			
	Ética e Cidadania	X	X	X	X			
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		25	25	25	25			
TOTAL DE HORAS ANUAIS		833	833	833	833			

### **OBSERVAÇÕES:**

- Duração do módulo-aula: 50 minutos.
- Duração do recreio/intervalo 20 minutos diários (excluídos da carga horária semanal).
- Horário das atividades: Matutino 7h20 às 11h50 Vespertino – 13h20 às 17h50
- 1. O Colégio oferece, por meio de projetos integrados ao currículo, atividades de informática, natação e futsal.
- 2. O Colégio oferece dança (jazz) como atividade extracurricular.





10

### Anexo II do Parecer nº 115/2011-CEDF

### **MATRIZ CURRICULAR**

Instituição Educacional: COLÉGIO EDUCANDÁRIO DE FÁTIMA

Etapa: Ensino Fundamental de nove anos

Turno: Matutino e Vespertino

Regime: Anual Módulo: 40 semanas

PARTES DO	COMPONENTES CURRICULARES		ANOS INICIAIS				ANOS FINAIS			
CURRÍCULO			2°	3°	4º	5°	6°	7°	8°	9°
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
DIVERSIFICADA	Ética e Cidadania	X	X	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		20	20	20	20	20	25	25	25	25
TOTAL DE HORAS ANUAIS		800	800	800	800	800	833	833	833	833

### **OBSERVAÇÕES:**

#### - Ensino Fundamental: anos iniciais

- O módulo-aula do 1º ao 5º ano é de 60 minutos.
- O tempo de recreio é de 15 (quinze), não inclusos na carga horária semanal.
- Horário das atividades: Matutino 7h20 às 11h35

Vespertino – 13h20 às 17h35

### - Ensino Fundamental: anos finais

- Duração do módulo-aula: 50 minutos.
- Duração do recreio/intervalo 20 minutos diários (excluídos da carga horária semanal).
- Horário das atividades: Matutino 7h20 às 11h50 Vespertino – 13h20 às 17h50
- 1. O Colégio oferece, por meio de projetos integrados ao currículo, atividades de informática, natação e futsal.
- 2. O Colégio oferece dança (jazz) como atividade extracurricular.